

Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

No: 2.255/00

de 25 de agosto de 2000.

(Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Pedro e dá outras providências)

JOSE ANTONIO FRANZIN, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA FINALIDADE

ARTIGO 1º: - Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO - CAE -, órgão deliberativo com a finalidade de assessorar o Executivo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de pais e da comunidade na consecução de seus objetivos.

ARTIGO 2º: - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, através de nutricionista capacitada, respeitando os hábitos alimentares do Município e sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de

alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Orçamento Plurianual, da Lei de Diretrizes e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação municipal;

c) enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar.

V - articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos níveis estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do Município;

VII - articular-se com as escolas do Município, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, motivando a criação e instalação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fim de enriquecer a alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, sobre

Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

de nutrição, conservação de utensílios, além de materiais, destinados às escolas do Município;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa municipal;

XIV - receber, analisar e remeter ao FNDE com parecer conclusivo, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do Município, as prestações de contas do PNAE encaminhados pelo Município.

PARAGRAFO UNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 1º: - O Conselho de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local, indicado pela suas bases.

PARAGRAFO 1º: - A cada Membro efetivo corresponderá um suplente, da mesma categoria representada.

Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

PARAGRAFO 2º: - A nomeação dos Membros efetivos e dos Suplentes será feita por Portaria do Poder Executivo, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

PARAGRAFO 3º: - Os representantes referidos neste Artigo, serão indicados pelas entidades a que pertencem e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

PARAGRAFO 4º: - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

PARAGRAFO 5º: - O Conselho de Alimentação Escolar do Município, reunirá-se ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

PARAGRAFO 6º: - Será declarado extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa plausível, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 04 (quatro) alternadas.

PARAGRAFO 7º: - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

ARTIGO 4º: - O Presidente e o Vice - Presidente do Conselho será escolhido entre seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos o qual poderá ser reconduzido.

ARTIGO 5º: - O exercício do mandato de Conselheiro, será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ARTIGO 6º: - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de Minerva.

Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

CAPITULO III

DISPOSICOES FINAIS

ARTIGO 7º: - O Programa de Alimentação Escolar, será executado com:

I - recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, ou demais instituições em geral.

ARTIGO 8º: - Esta Lei entrará em vigor, na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº: 1958, de 10 de abril de 1995.

São Pedro, 25 de agosto de 2000.

JOSE ANTONIO FRANZIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, nos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil.

ALEXANDRA GONCALVES BURLANI
SECRETARIA SUBSTITUTA